



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

**- PARTE III – CASOS PRÁTICOS -**

**NOME LEGIVÉL:** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**PROVA DE CASOS PRÁTICOS – É FORMADA POR TRÊS PROBLEMAS, VALENDO 5 (CINCO PONTOS CADA UM), devendo cada um ser resolvido em uma página.**

**OBSERVAÇÃO: não se identifique na prova. Ao final coloque apenas CONSELHEIRO TUTELAR FULANO DE TAL, sem indicação de nome ou assinatura.**

**Na condição de Conselheiro Tutelar, analise os atendimentos abaixo e tome as medidas que entender cabíveis.**



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

**- CASO I -**

O Conselheiro Tutelar está jantando em um restaurante e percebe que há adolescentes consumindo bebidas alcoólicas no estabelecimento. Como abordagem, pergunta o nome dos adolescentes, solicita seus documentos, repreende os adolescentes, faz contato com os pais e/ou responsáveis, comunica o ocorrido e solicita que os mesmos venham buscar seus filhos imediatamente. A abordagem do Conselheiro Tutelar foi correta? Quais medidas devem ser tomadas em situações quando são encontrados adolescentes em bares e boates, especialmente consumindo bebidas alcoólicas?



**- RESPOSTA CASO I -**

A abordagem do Conselheiro Tutelar NÃO foi correta. A repressão não deve recair contra as crianças e adolescentes eventualmente encontrados em estabelecimentos comerciais em desacordo com a Portaria Judicial ou mesmo ingerindo bebidas alcoólicas, mas sim contra os proprietários dos estabelecimentos em que aqueles se encontram irregularmente e seus prepostos.

Primeiro o Conselheiro Tutelar deveria ter ligado para seu colega de plantão e chamado para auxiliá-lo, e em sendo necessário, acionar a polícia militar. Estando os dois Conselheiros juntos, as crianças e adolescentes encontrados devem ser convidados – jamais obrigados – a deixar o local (se necessário, o Conselho Tutelar deve acionar os pais ou responsável, para que estes se dirijam ao local e apanhem seus filhos – sendo tal intervenção compatível, inclusive, com o princípio instituído pelo art. 100, parágrafo único, inciso IX, ECA). É importante jamais perder de vista que o Conselho Tutelar não deve "substituir" o papel dos pais ou responsável, mas orientá-los (e se necessário deles cobrar) para que exerçam sua autoridade (logicamente, sem usar de "autoritarismo" e/ou violência).

Em qualquer caso, crianças e adolescentes encontrados no estabelecimento em desacordo com eventual Portaria Judicial ou consumindo bebidas alcoólicas devem ser tratados como vítimas daqueles que permitiram seu acesso indevido ao local ou lhe forneceram as referidas "drogas lícitas".

Vale lembrar que para cada criança ou adolescente encontrada, em determinado estabelecimento, em desacordo com a lei ou com eventual portaria judicial regulamentadora, haverá a prática de uma infração administrativa distinta (cf. art. 258 do ECA), e o próprio Conselho Tutelar é parte legítima para ingressar com a ação judicial específica (cf. art. 194, do ECA), ou seja, cabe ao Conselho Tutelar lavrar o auto de constatação e representar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude ou Promotor de Justiça, para que seja aplicada a multa correspondente.

É importante, no entanto, que o Conselho Tutelar exerça um trabalho de prevenção, orientando os proprietários dos estabelecimentos acerca do contido na lei e nas portarias judiciais eventualmente expedidas, e sobre as consequências de seu descumprimento. A orientação deve também se estender à polícia, de modo que ela colabore com a fiscalização dos estabelecimentos e, quando necessário, atue de forma a reprimir os agentes responsáveis pela violação dos direitos de crianças e adolescentes.



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

**- CASO II -**

“No dia 10 de agosto de 2015, às 09:00 horas, compareceu na sede do Conselho Tutelar, na Rua Xingu, s/n, centro, Goiatuba-GO, a Senhora Felizarda Neve, brasileira, solteira, natural de Goiatuba, nascida no dia 12 de fevereiro de 1997, convivente, desempregada, residente na Rua Alasca, n.º 00IX, Bairro Feliz, Goiatuba-GO, dizendo ser mãe de Branca de Neve, nascida no dia 02 de março de 2015, no Hospital Municipal de Goiatuba – SUS. Desde o nascimento a criança tem problemas de rejeição de alimentos, tendo que tomar o LEITE PREGOMIN PEPTI HIPO ALERGÊNICO 400GR – 10 (dez) latas/mês, sendo que cada lata custa R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), conforme **receita médica** do médico assistente Dr. Receituário Genérico. O pai Tristonho Neve ganha 1 (um) salário mínimo e a mãe está desempregada, moram de favor na casa de um parente, e, não têm condições de comprarem o que o médico prescreveu, apresentando documentos comprobatórios da precariedade da saúde da menor, bem como da prescrição da alimentação especial pelo médico assistente: “LEITE PREGOMIN PEPTI HIPO ALERGÊNICO 400GR – 10 (dez) latas/mês”, além dos documentos pessoais e certidão de nascimento da criança.



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

**- RESPOSTA CASO II -**

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Conselho Tutelar de Goiatuba, sediado na Rua Xingu, s/n, centro, Goiatuba-GO, por seu órgão abaixo-assinado, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 136, inciso III, letra "a" da Lei 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **requisitar** 10 (dez) latas/mês do alimento especial *LEITE PREGOMIN PEPTI HIPO ALERGÊNICO 400GR*, conforme prescrição médica do médico assistente, para a criança Branca de Neve, nascida no dia 02 de março de 2015, filho de Felizarda Neve e Robin Hood Neve, residentes na Rua Alasca, n.º 00IX, Bairro Feliz, Goiatuba-GO.

A criança acima mencionada é alérgica à proteína do leite e soja, necessitando do alimento especial na forma prescrita pelo médico assistente, sob pena de risco de vida. Se há recomendação médica para o fornecimento do leite especial, o Poder Público é obrigado a fazê-lo (independentemente de ordem judicial), de acordo com as necessidades específicas da criança, como forma de efetivação do Direito à Vida e Saúde (que cabe àquele preservar com a mais "absoluta prioridade", por força do disposto no **art. 4º, caput e par. Único c/c arts. 7º, 11 e 14, do ECA - além, é claro, do art. 227, caput da Constituição Federal**). Se a criança precisa de uma quantidade "X" do leite especial (ou de qualquer outro suplemento alimentar ou medicamento necessário à preservação de sua vida/saúde), é exatamente esta quantidade que deve ser fornecida, não podendo o município fornecer uma quantidade inferior. Isto é uma obrigação básica do Poder Público, cuja omissão pode levar à "responsabilidade" civil e administrativa dos agentes respectivos, nos termos dos arts. 5º, 208 e 216, do ECA.

**Posto isso**, o Conselho Tutelar requisita e determina a entrega de 10 (dez) latas/mês do alimento especial *LEITE PREGOMIN PEPTI HIPO ALERGÊNICO 400GR*, conforme prescrição do médico assistente, para a criança Perola de Tal, nascida no dia 02 de março de 2015, através de sua mãe Fulana de Tal, tendo em vista a efetivação do direito à vida e saúde da criança, que cabe ao Poder Público preservar com a mais absoluta prioridade, por falta de condições dos pais e familiares.

Por fim, informa a Vossa Senhoria, que o descumprimento da presente constitui infração administrativa (ou, conforme o caso, infração penal prevista no **art. 236, do ECA**), **prevista no art. 249, do ECA**.

Goiatuba, 11 de agosto de 2015.

**FULANO DE TAL**  
**Conselheiro Tutelar**



# Prefeitura do Município de Águas da Prata

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

### - CASO III -

Pinóquio, nascido no dia 13 de agosto de 2002, na cidade de Goiatuba, filho de Branca de Neve e Príncipe Encantado, certidão de nascimento, residente na Rua B, 0X, Centro, Goiatuba. Branca de Neve e Príncipe Encantado são casados e separados de fato há mais de 5 anos. Pinóquio está na guarda da mãe. O pai, que é alcoólatra, desde a separação, abandonou completamente o filho, deixando a cargo da mãe a criação do filho. A mãe, que também tem problemas com drogas, não está desempenhando os deveres maternos, de modo que está trazendo graves prejuízos ao desenvolvimento físico e emocional do filho. A situação familiar do adolescente vem sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar local, o qual constatou que os cuidados do adolescente estavam sendo negligenciado pelos pais. O menino não é alimentado corretamente, passa todo o dia na rua, tem dia que pousa na rua, envolve-se em atritos com vizinhos, professores e colegas, estando praticando agressões físicas e vandalismos, havendo suspeita de pequenos furtos e até uso de drogas. A conduta do adolescente encontra-se fora de controle, estando a assinalar sérios problemas de ordem familiar. O Conselho Tutelar aplicou medidas de proteção ao adolescente e medidas pertinentes à genitora, os quais por ela não foram atendidas, sem qualquer motivo justificável. Os problemas familiares existentes são de longa data, tendo inclusive o adolescente permanecido no abrigo local por 6 (seis) meses, mas, com laudo social favorável do Conselho Tutelar, o menino foi desabrigado e retornou ao convívio materno, sendo a situação acompanhada pela equipe interprofissional do CREAS por seis meses e o caso foi arquivado. Em que pese tal decisão, não tardou para que os problemas envolvendo o adolescente voltassem a ocorrer. O descaso do pai e a falta de capacidade da mãe de prestar os cuidados necessários ao filho está lhe trazendo graves prejuízos para o seu desenvolvimento. A situação familiar é grave. O adolescente está desorientado. O caso chegou novamente ao Conselho Tutelar, preocupando os Conselheiros Tutelares, que reuniu-se imediatamente. Os conselheiros presentes na sessão revolverão registrar o caso sob o n.º 128/2015, e determinaram a providência adequada. Redigir a providência tomada na sessão.



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

**- RESPOSTA CASO III -**

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Goiatuba – GO.

O Conselho Tutelar de Goiatuba, sediado na Rua Xingu, n., centro, nesta cidade, por seu órgão adiante firmado, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no **artigo 136, inciso XI, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, representar contra BRANCA DE NEVE, brasileira, casada, doméstica, residente na Rua B, n.º 0X, centro, nesta cidade e PRÍNCIPE ENCANTADO, brasileiro, pedreiro, casado, residente na Rua C, n.º 0Z, centro, nesta cidade, para o fim de perda ou suspensão do poder familiar, pelos seguintes fatos: Branca de Neve e Príncipe Encantado são pais de Pinóquio, nascido no dia 13 de agosto de 2002, na cidade de Goiatuba. Os pais são casados e estão separados de fato há mais de 5 (cinco) anos, estando Pinóquio sob a guarda e responsabilidade da mãe. O pai é alcoólatra e, desde a separação, abandonou completamente o filho, deixando a cargo da mãe a criação do filho. A mãe também tem problemas com droga, não está desempenhando os deveres maternos, de modo que está ocorrendo sérios prejuízos ao desenvolvimento físico e mental do adolescente.

A situação familiar do adolescente vem sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar local, o qual constatou que os cuidados do adolescente estavam sendo negligenciado pelos pais. O menino não é alimentado corretamente, passa todo o dia na rua, alguns dias pousa na rua, envolve-se em atritos com vizinhos, professores e colegas, estando praticando agressões físicas e vandalismo, havendo suspeita de pequenos furtos. A conduta do adolescente encontra-se fora de controle, estando a assinalar sérios problemas de ordem familiar.

O Conselho Tutelar aplicou medidas de proteção ao adolescente e medidas pertinentes à genitora, os quais por ela não foram atendidas, sem qualquer motivo justificável. Os problemas familiares existentes são de longa data, tendo inclusive o adolescente permanecido no abrigo local por 60 dias, mas, com laudo social favorável, o menino foi desabrigado e retornou ao convívio materno, sendo a situação acompanhada pela equipe interprofissional por seis meses e o caso foi arquivado.

Em que pese tal decisão, não tardou para que os problemas envolvendo o adolescente voltassem a ocorrer. O descaso do requerido e a falta de capacidade da mãe de prestar os cuidados necessários ao filho está lhe trazendo graves prejuízos para o seu desenvolvimento.

A situação familiar é grave. O adolescente está desorientado. Posto isso, requer a Vossa Excelência, seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do **art. 201, III, do ECA**.

Nesses termos,  
P. deferimento.

Goiatuba, 11 de agosto de 2015.

**FULANO DE TAL**  
**Conselheiro Tutelar**